

O PAPEL DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Catia Regina Rodrigues¹, Sarah Malaquias Santos Vilela¹, Thamyres Souza de Araújo¹, Márcia de Araújo Rebelo², Leoní Adriana de Souza²; Nathalia Serafim dos Santos²; Mariana Donato Pereira².

¹Graduando do Curso de Farmácia do Centro Universitário Max Planck – Indaiatuba/SP.

²Docente do Centro Universitário Max Planck – Indaiatuba/SP.

³Docente do Centro Universitário Sudoeste Paulista – Itapetininga/SP.

RESUMO: O profissional farmacêutico tem papel fundamental nas distribuidoras de produtos para saúde no intuito de garantir, as características físico-químicas, microbiológicas dos medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde/correlatos e cosméticos sejam mantidas. O objetivo deste trabalho foi especificar as atribuições do profissional farmacêutico em distribuidoras de produtos para saúde, elencando as legislações pertinentes, habilidades e competências necessárias ao profissional, atividades desenvolvidas, possíveis dificuldades encontradas e os desafios da área. Para isso foi realizada uma busca bibliográfica em livros e bases de dados de periódicos científicos. Em todo país existem distribuidoras que faturam bilhões por ano, com a distribuição de medicamentos, dermocosméticos, materiais hospitalares, alimentos, higiene pessoal entre outros. Nesse setor, é indispensável a presença do profissional farmacêutico com habilidades e competências específicas para atender com excelência essa crescente demanda. Fazendo cumprir as legislações sanitárias, implantando sistemas de gestão da qualidade, indicando as adequações técnicas e/ou de infraestrutura, elaborando procedimentos operacionais padrão, treinando os colaboradores, entre outras atividades. Existem muitas perspectivas para melhorias no setor, muitas correlacionadas a infraestrutura e investimentos em novas tecnologias. Caberá ao profissional farmacêutico acompanhar o avanço tecnológico e orientar os distribuidores para as condições mínimas de trabalho, com a contratação de profissionais habilitados com capacitação regular e infraestrutura adequada com remuneração justa aos trabalhos desenvolvidos.

Palavras chave: Distribuição; Produtos médicos, Logística Farmacêutica.

ABSTRACT: The pharmacist has a fundamental role in health product distributors in order to ensure that the physical-chemical, microbiological characteristics of medicines, pharmaceutical ingredients, health/related products and cosmetics are maintained. The objective of this work was to specify the attributions of the pharmacist in distributors of health products, listing the relevant legislation, skills and competences necessary for the professional, activities carried out, possible difficulties encountered and the challenges in the area. For this, a bibliographic search was carried out in books and databases of scientific journals. Across the country there are distributors that make billions a year, with the distribution of medicines, dermocosmetics, hospital supplies, food, personal hygiene, among others. In this sector, the presence of a pharmacist with specific skills and competences is essential to meet this growing demand with excellence. Enforcing health legislation, implementing quality management systems, indicating technical and/or infrastructure adjustments, developing standard operating procedures, training employees, among other activities. There are many perspectives for improvements in the sector, many related to infrastructure and investments in new technologies. It will be up to the pharmacist to monitor technological advances and guide distributors to the minimum working conditions, with the hiring of qualified professionals with regular training and adequate infrastructure with fair remuneration for the work performed

Keywords: Distribution; Medical products, Pharmaceutical Logistics.

INTRODUÇÃO

A área de Distribuição e Transporte está em crescente ascensão, tornando-se um ótimo campo de atuação para os profissionais farmacêuticos. Nesse segmento o farmacêutico precisa garantir que as características físico-químicas, microbiológicas dos medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde/correlatos e cosméticos sejam mantidas. Trata-se de uma área de atuação bastante ativa e desafiadora (CRF-SP, 2019).

Em uma distribuidora de medicamentos o farmacêutico executa atividades de grande responsabilidade cumprindo as normas e leis referentes a essa área de atuação, entre essas atividades encontra-se o monitoramento de temperatura e umidade, acompanhamento e fiscalização das condições de recebimento dos produtos para saúde (NOBRE, 2018).

Por se tratar de produtos que causam grandes impactos na saúde da população, a fiscalização de sua trajetória e armazenamento correto são imprescindíveis para garantir a eficácia do tratamento proposto. A RDC N° 304, de 17 de setembro de 2019 é uma das legislações vigentes que abordam as condições ideais de armazenamento desses produtos, especificando as boas práticas de distribuição, armazenagem e de transporte de medicamentos (ANVISA, 2019).

Para facilitar a gestão e identificação do destino dos medicamentos existem sistemas que permitem a rastreabilidade dos produtos para saúde, onde há a identificação do produto, número de lote, nome e endereço do destinatário, data e quantidade enviada, número da nota fiscal ou número do documento de despacho (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1990).

Nesse caso o profissional farmacêutico pode atuar no gerenciamento de riscos, onde terá a missão de garantir que cada etapa da cadeia logística seja realizada com eficiência e eficácia, desde o manuseio, armazenagem e transporte adequados (CRF-SP, 2019).

Esses produtos farmacêuticos devem ser transportados conforme determinam as “Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos” (ANVISA, 1998).

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho foi especificar as atribuições do profissional farmacêutico em distribuidoras de produtos para saúde, elencando as legislações pertinentes, habilidades e competências necessárias ao profissional, atividades desenvolvidas e possíveis dificuldades encontradas e os desafios da área.

MÉTODO

Foi realizada uma busca bibliográfica em livros e bases de dados de periódicos científicos. O levantamento bibliográfico foi realizado com estudos das seguintes bases de dados: Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Scholar Google (google acadêmico). Os descritores de busca foram os seguintes termos em português e inglês como segue: “Distribuição”, “Produtos médicos”, “Logística Farmacêutica”, “Distribution”, “Medical products” e “Pharmaceutical Logistics”. Após a busca os dados foram sistematizados para elaboração do artigo.

DESENVOLVIMENTO

Uma distribuidora tem como atividades o armazenamento, distribuição e transporte, iniciando pela aquisição de insumos até a venda para o consumidor final do produto acabado (CRF-SP 2016).

O armazenamento deve atender às boas práticas, sendo necessário conhecimento técnico sobre gestão de estoques e produtos a armazenar, garantindo a qualidade dos medicamentos e a segurança (BLATT et al., 2016).

Visando a preservação da qualidade dos produtos que serão comercializados, o processo deve ser bem executado desde o ponto de origem até seu consumo, obedecendo a gestão da qualidade e as boas práticas aplicadas ao produto farmacêutico na cadeia logística, tornando as empresas responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos (CARVALHO; JUNIOR MACEDO, 2012; apud ALVES; JOBSON SERENO, 2019).

Para montar uma distribuidora, é necessária uma área de 200m², para a estrutura mínima de um ponto comercial, com ambientes divididos em área de recepção, escritórios, armazenamento, inclusive câmaras frias e sanitários (FORMIGA, 2021).

As distribuidoras (comércio atacadista), obtêm produtos das indústrias nacionais e internacionais e distribuem ao comércio, ou seja, às farmácias e drogarias, hospitais, clínicas e indústrias, estas produzem os medicamentos, abrangendo várias classes de produtos que estão sob controle sanitário: medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, alimentos, cosméticos e saneantes (CRF-SP 2016).

O processo de distribuição inicia-se quando o requisitante solicita os medicamentos objetivando suprir por um período a necessidade desses produtos. Deve ser realizado o monitoramento constante da distribuição por um sistema confiável, atualizado e parametrizado para o gerenciamento adequado dessa movimentação (PINTO, 2016).

A Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na Resolução - RDC nº 304, de 17 de setembro de 2019 capítulo III da distribuição, armazenagem e transporte, seção I da organização e administração, determina que:

- ✓ A estrutura organizacional da empresa deve estar descrita em organograma, sendo que as responsabilidades de todo o pessoal devem estar indicadas nas descrições dos cargos;

- ✓ A empresa deve possuir número apropriado de funcionários com qualificações adequadas garantindo que as responsabilidades atribuídas individualmente não sejam tão extensas a ponto de apresentar riscos à qualidade do produto;
- ✓ Devem ser estabelecidos requisitos relacionados à saúde, higiene e vestuário do pessoal, conforme as atividades a serem realizadas;
- ✓ O treinamento dos funcionários cujas atribuições possuam impacto no Sistema de Gestão da Qualidade deve estar descrito, sendo realizado no momento de contratação do funcionário e de forma periódica, de acordo com a complexidade da atividade. Devem ser mantidos registros do treinamento, a data de execução e a carga horária, bem como a estratégia utilizada, os assuntos abordados e a avaliação da eficácia;
- ✓ É proibido fumar, comer, beber (com exceção de água potável, que deve estar disponível em um setor específico), mascar, manter plantas, alimentos, medicamentos pessoais, objetos pessoais ou qualquer objeto estranho ao setor, nas áreas de armazenagem, armazenagem em trânsito, recebimento e expedição (BRASIL 2019a).

Nas distribuidoras a organização dos produtos ocorre por ordem alfabética ou forma farmacêutica, os medicamentos devem ser organizados permitindo fácil identificação, podendo ser também por nome genérico, lote e validade (BLATT et al., 2016).

A área física deve ter espaço suficiente para armazenar, distribuir e manter seguro os produtos quanto a desvios e sinistros, bem como dispor de sala fechada com chave e armário resistente para armazenar os medicamentos que fazem parte do regime especial de controle (FORMIGA, 2021).

O edifício onde for realizado a estocagem racional dos medicamentos, deve ter uma construção, área e localização adequadas, facilitando a limpeza, manutenção e operação do espaço, sendo utilizada apenas para essa finalidade, oferecendo flexibilidade para modificações futuras (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1990).

Para o recebimento e distribuição de produtos, a localização deve ser de fácil acesso e ter espaço suficiente para a circulação dos veículos e equipamentos, longe de fontes de contaminação e de calor, o prédio deve ser identificado de forma visível, por meio de nome, logotipo ou placas indicativas (BLATT et al., 2016).

No Brasil, entre 2015 e 2019, o canal distribuidor cresceu cerca de 29,2% sendo a maior alta do histórico de faturamento dos canais de distribuição. Nesse período o faturamento passou de mais 64 bilhões para mais de 85 bilhões (ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE MERCADO FARMACÊUTICO, 2021).

No ano de 2019, se destacaram como maiores empresas distribuidoras de produtos para saúde a Dimed Distribuidora de medicamentos S.A, Servimed Comercial Ltda e Oriente Farmacêutica Comércio Imp. e Exp. Ltda (REVISTA DISTRIBUIÇÃO, 2020).

A Servimed Distribuidora de Medicamentos S.A, conta em seu portfólio, com produtos como: alimentos (suplementos alimentares, sucos e chocolates), beleza (esmaltes, loções hidratantes e máscaras faciais), cabelos (shampoos e condicionadores, cremes de tratamento e máscaras capilares), cuidado e proteção (algodão, repelentes, e curativos), dermocosméticos (protetores solar, pós sol e cremes antissinais), farmácia (supositórios, testes de glicose), higiene pessoal (enxaguantes bucais, cremes dentais, desodorantes) e infantil (sabonetes, shampoos e condicionadores (SERVIMED, 2021).

A Dimed Distribuidora de Medicamentos S.A, trabalha com uma variedade de produtos como: medicamentos e perfumaria, entre os fármacos temos: analgésicos e antitérmicos, antialérgicos, anticoncepcionais, antifúngicos e antimicóticos, antigripais, anti-hemorroidais, calmantes e medicamentos dermatológicos e perfumaria (absorventes interno e externo, absorventes para os seios, antiacne, antissinais), dermocosméticos conta com o autobronzeador (DIMED, 2021).

A Oriente Farmacêutica Comércio Imp. e Exp. Ltda, distribui não medicamentos (acetonas, desodorantes, loção hidratante e sabonetes), similares (antialérgicos, analgésicos e corticoides tópicos), genéricos (estatinas, antibióticos e contraceptivos) e psicotrópicos (antiepilépticos, antipsicóticos, hipnóticos e sedativos), possuindo uma imensa variedade de marcas e produtos em seu portfólio (ORIENTE FARMA, 2021).

As distribuidoras de produtos para saúde têm que ter um farmacêutico responsável com registro no Conselho Regional de Farmácia (FORMIGA, 2021).

O profissional farmacêutico possui atividades e responsabilidades para manter a qualidade dos produtos. A resolução Nº 679, de 21 de novembro de 2019, dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas operações logísticas de distribuição, armazenagem, transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial e demais agentes da cadeia logística de produtos para a saúde, entre outros. São atribuições gerais ao farmacêutico (BRASIL, 2019a):

- ✓ Cumprir e fazer cumprir as legislações sanitárias;
- ✓ Implantar ou implementar o sistema de gestão da qualidade e as boas práticas de armazenagem e/ou distribuição;
- ✓ Indicar as adequações técnicas e/ou de infraestrutura para cumprimento das normas e manter visíveis e disponíveis as licenças vigentes;
- ✓ Elaboração de procedimentos operacionais padrão relacionados às atividades primárias e secundárias de distribuição;
- ✓ Treinamentos e qualificação de fornecedores;
- ✓ Realização e acompanhamento de auditorias.

Desta forma, o farmacêutico é o profissional que possui o conhecimento necessário para garantir as características físico-químicas e microbiológicas dos produtos, sendo de sua responsabilidade observar

as normas de Boas Práticas, legislações vigentes e recomendações de armazenamento dos fabricantes, assegurando a rastreabilidade dos produtos (CRF-SP, 2017).

A Resolução do Conselho Federal de Farmácia 433/05, que regula a atuação do farmacêutico em empresas de transporte.

- Garantir o cumprimento da legislação sanitária, profissional e demais legislações correlatas;
- Realizar transporte somente de produtos regularizados e provenientes de empresas autorizadas junto ao órgão sanitário competente;
- Supervisionar e/ou definir a adequação da área física, instalações e procedimentos da empresa;
- Organizar e implantar o Manual de Boas Práticas de Transporte de acordo com a legislação vigente;
- Treinar os recursos humanos envolvidos, com fundamento em procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Transporte, mantendo os registros dos treinamentos efetuados;
- Identificar e não autorizar o transporte de cargas incompatíveis no mesmo veículo, baseadas na orientação do fabricante, na legislação vigente e/ou na literatura científica dos produtos;
- Elaborar procedimentos e rotinas para limpeza dos veículos e terminais de depósitos; registro e controle da temperatura e umidade das instalações e veículos, quando for o caso; a atividade de carga e descarga com procedimentos específicos para produtos termolábeis e/ou que exijam condições especiais de movimentação, transporte e armazenamento; registro de ocorrências e procedimentos para avarias, extravios e devoluções; desinsetização e desratização das instalações da empresa e dos veículos; notificação ao detentor do registro, destinatário da carga, e as autoridades sanitárias e polícias, quando for o caso, de quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos produtos que transporta;
- Garantir local específico com chave ou outro dispositivo de segurança para segregar produtos sujeitos à controle da Portaria SVS/MS 344/98 em caso de avaria e outras pendências, de acordo com as orientações do fabricante e/ou órgãos competentes. (CRF-SP,2017).

A Resolução RDC nº 304, de 17 de setembro de 2019, dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos e especifica que a área responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade deve possuir autonomia hierárquica e recursos necessários para o exercício das seguintes funções (BRASIL, 2019b):

- ✓ Garantir a implementação e manutenção de um sistema da qualidade;
- ✓ Coordenar a gestão documental;

- ✓ Elaborar, revisar e aprovar formalmente os procedimentos operacionais padrão;
- ✓ Adotar e manter programa de auto inspeções;
- ✓ Adotar e manter programas de treinamento iniciais e periódicos;
- ✓ Supervisionar as atividades de recolhimento, incluindo simulações de recolhimento;
- ✓ Receber e investigar as reclamações;
- ✓ Gerenciar os produtos devolvidos;
- ✓ Implementar um sistema para controle e gerenciamento de mudanças;
- ✓ Qualificar os integrantes da cadeia de distribuição de medicamentos com os quais interaja comercialmente e os prestadores de serviços que impactem na qualidade do produto;
- ✓ Gerenciar a qualificação e calibração de equipamentos e instrumentos;
- ✓ Registrar, investigar e adotar ações corretivas e preventivas para as não conformidades identificadas;
- ✓ Gerenciar resíduos;
- ✓ Garantir a integridade e rastreabilidade dos medicamentos e dos dados relativos às transações comerciais;
- ✓ Implementar um programa de manejo de pragas com agentes seguros, regularizados junto aos órgãos competentes e que não ofereçam risco de contaminação aos produtos armazenados;
- ✓ Realizar as comunicações previstas aos órgãos sanitários conforme modelos estabelecidos e divulgados por estes e comunicar aos parceiros comerciais e autoridades policiais competentes quando do roubo e da identificação de produtos falsificados ou adulterados; e garantir a destinação adequada a produtos falsificados.

De forma geral o farmacêutico atua durante todo o fluxo do produto desde a saída dele da fábrica onde é produzido e embalado. A partir de então, se responsabiliza pela documentação necessária para assegurar a chegada desse produto a distribuidora, em seguida realiza a conferência das condições físicas e de identificação, verificando as possíveis avarias, o armazenamento dentro das condições ideais de temperatura e umidade, emitindo notas fiscais e elaborando, quando necessário, relatórios de não conformidades (DIÁRIO FARMA, 2021).

Para atuar em distribuidora de medicamentos o profissional farmacêutico deve possuir as seguintes habilidades e competências (ROCHA, 2021)

- ✓ Cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária e demais legislações, orientando a equipe de colaboradores quanto à obrigatoriedade no cumprimento das normas vigentes;
- ✓ Assessorar a empresa no processo de regularização junto aos órgãos sanitários competentes;

- ✓ Participar das reuniões de análise crítica, levando ao conhecimento da Diretoria todas as necessidades pertinentes ao trato com a carga farmacêutica e propor soluções de resolução;
- ✓ Elaborar, implantar e revisar periodicamente o Manual de Boas Práticas de Transporte e os procedimentos operacionais em todas as etapas que compreendem a logística dos produtos farmacêuticos, dentre eles:
- ✓ Treinar e capacitar todos os colaboradores nas operações de transporte aplicando os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Transporte;
- ✓ Identificar a incompatibilidade de cargas e impedir o transporte de cargas incompatíveis no mesmo veículo, fundamentado nas orientações do fabricante e na legislação vigente;
- ✓ Supervisionar procedimentos de manutenção da frota estabelecida para o transporte de carga farmacêutica;
- ✓ Acompanhar o prazo de vigência dos documentos sanitários específicos a atividade da transportadora.

É atribuição do farmacêutico em empresa que transporta substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº 344/98:

- ✓ Solicitar a empresa transportadora providência para a obtenção da Autorização Especial de Funcionamento (AE) junto à ANVISA, em conformidade com a legislação vigente;
- Impedir o transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/98), quando a empresa estiver com documentos sanitários, específicos a essa classe de produtos, vencidos ou desatualizados;
- ✓ Exigir local específico com chave ou outro dispositivo de segurança para segregar produtos sujeitos a controle especial em caso de devolução e/ou outra pendência que impeça o seu transporte.

A deficiência na infraestrutura de transportes de medicamentos, é uma das principais dificuldades encontradas no setor, os investimentos federais na área são fortemente decrescentes, no ano de 1975, 1,84% do PIB era destinado a infraestrutura de transporte, em 2014 esse valor foi reduzido para 0,29% (FGV,2016).

A escassez de recursos orçamentários da União, somada ao potencial ainda não explorado para a participação do capital privado, compromete a manutenção, a modernização dos meios de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e aquaviário. Em 2020, o total investido pelo Governo Federal em rodovias foi de R\$ 6,74 bilhões, menor do que o que se investia apenas em manutenção em 2010 (R\$ 9,87 bilhões). Já em ferrovias em 2020 o investimento caiu 36,9% em relação a 2019 (CNT, 2021).

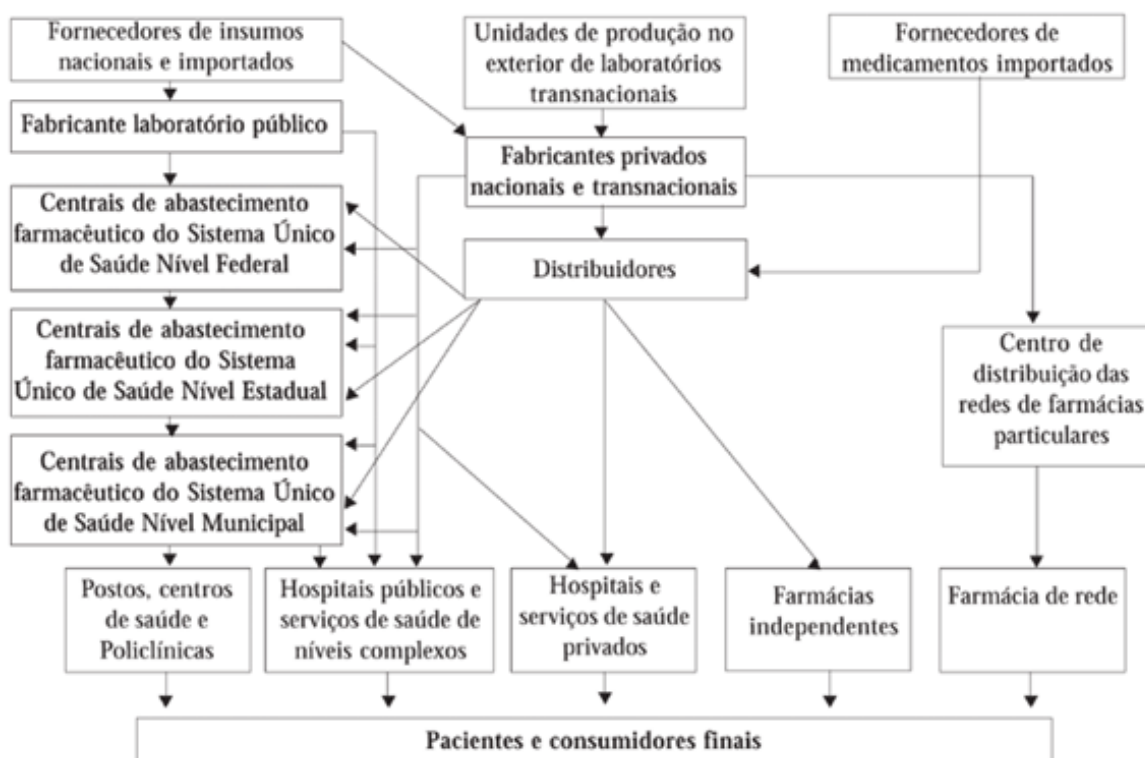
Ocorrem muitas disparidades regionais na logística brasileira, os acessos em certas regiões são muito precários, o Norte é um caso, isso prejudica muita a qualidade dos medicamentos, produtos

demoram para serem transportados e, conseqüentemente, ficam mais tempos fora das condições ideais (FGV,2016).

O abastecimento no setor farmacêutico no país é complexo, sendo necessário laboratórios nacionais e transnacionais, fornecedores de insumos farmacêuticos (fármacos, excipientes, material de embalagem e acondicionamento), distribuidores, farmácias (de rede e independentes) e o mercado institucional. O segmento institucional abrange os hospitais públicos e privados, clínicas, secretarias municipais e estaduais de saúde e o Ministério da Saúde (REIS,2008).

Na Figura 2 pode-se observar a cadeia de abastecimento farmacêutico.

Figura 2: Cadeia de abastecimento farmacêutico (REIS apud MACHLINE, 2008).



As dificuldades do transporte de produtos para saúde ficaram mais evidentes com a pandemia de Covid 19 que se instalou a partir de 2020, muitos países vêm enfrentando crise no abastecimento de suprimentos de saúde. Medicamentos para intubação de pacientes, cilindros de oxigênio e máscaras ficaram escassos. O fármaco midazolam, essencial para intubação humanizada e segura de pacientes, não chegava em tempo hábil em diversas regiões (SECAD, 2021).

Para toda e qualquer atividade exercida, independente da área de atuação, o profissional encontra desafios e obstáculos a serem superados e aprendidos. O profissional farmacêutico que atua na distribuição de produtos para saúde não é diferente e no seu dia a dia encontra inúmeros dilemas.

De acordo com uma entrevista publicada no site do Conselho de Farmácia do Maranhão, a farmacêutica Caroline relata o aumento da demanda de pedidos com a pandemia de Covid 19, tornando a rotina de trabalho mais extensa e corrida. Medidas de prevenção da doença foram inseridas na rotina diária com a verificação da temperatura corporal de todos os funcionários, rodas de conversa semanais sobre o atual cenário, disponibilização de maior quantidade de pias com detergente e, em todos os pontos críticos a permanência do álcool em gel, e vistoria da desinfecção das áreas comuns (CRF-MA, 2020).

A Dr.^a Andréia Nobre, em uma entrevista para o Diário Farma, diz que um dos maiores desafios nessa área é o monitoramento que visa à integridade dos medicamentos durante seu processo de distribuição, sendo o fator humano fundamental para o sucesso na distribuição, qualquer procedimento inadequado significará risco para a saúde do consumidor final (DIÁRIO FARMA, 2021).

Um estudo encomendado pela NTC & Logística, evidenciou como uma das principais dificuldades da logística no mercado farmacêutico brasileiro, a deficiência da infraestrutura, faltam veículos adequados, mão de obra especializada, padronização na regulamentação sanitária e fiscalização adequada (BOLEIA, 2017).

No mercado farmacêutico ainda surgem como desafios para suprir a demandas de produtos farmacêuticos da sociedade os seguintes itens (LOGISTICA, 2020):

- ✓ Treinamento adequado da equipe: cuidados com o armazenamento são fundamentais para manter a integridade dos produtos, cuidados com a umidade, temperatura, exposição à luz, manutenção da integridade das embalagens, conferência do lote dos medicamentos com precisão, cuidados com roubos e furtos;
- ✓ Atenção aos padrões de qualidade e da Anvisa: informar os tipos de medicamentos comercializados pela empresa, aumentar os cuidados na manipulação de produtos, detalhar as etapas das operações de transporte ou armazenagem, indicar as características da operação em relação à alocação de mão de obra, funcionamento, processo de carregamento das coletas e processo de devolução dos produtos; advertir sobre a movimentação fiscal da empresa;
- ✓ Automação: implantação de sistemas de alta tecnologia, que possibilitem o escoamento e acompanhamento dos produtos de forma ágil favorecendo a integração e automação das mais diversas áreas da empresa;
- ✓ Flexibilidade: investir em ferramentas e mecanismos que favoreçam a flexibilidade das entregas, bem como, dos seus processos internos.

Principais legislações pertinentes ao setor de distribuição de produtos para a saúde.

- **Decreto nº 8.077, de 14/08/13:** regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da

vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências (BRASIL, 2013a).

- **Lei nº 6.360, de 23/09/76:** dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências (BRASIL, 1976).
- **Lei nº 6.437, de 20/08/77:** configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências (BRASIL, 1977).
- **Lei nº 11.903, de 14/01/09:** dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados (BRASIL, 2009a).
- **Portaria SVS/MS nº 802, de 08/10/98:** instituir o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos (BRASIL, 1998).
 - **Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98:** trata das atualizações, aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (BRASIL, 1998).
 - **Portaria SVS/MS nº 6, de 29/01/99:** aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (BRASIL, 1999).
- **Resolução Anvisa/MERCOSUL/GMC nº 49, de 28/11/02:** regulamento técnico Mercosul sobre boas práticas de distribuição de produtos farmacêuticos (BRASIL, 2002).
- **Resolução RDC Anvisa/MS nº 176, de 07/06/05:** dispõe sobre o recadastramento e atualização de informações de empresas que exerçam atividades de: fabricar, importar, exportar, fracionar, armazenar, expedir, embalar, distribuir e transportar insumos farmacêuticos (BRASIL, 2005).
- **Resolução RDC Anvisa/MS nº 204, de 14/11/06:** estabelece os procedimentos e as práticas que as empresas devem aplicar para assegurar que as instalações, métodos, processos, sistemas e controles usados para importar, exportar, armazenar, distribuir, fracionar e embalar insumos farmacêuticos sejam adequados para garantir qualidade e permitir seu uso (BRASIL, 2006).
- **Resolução RDC Anvisa/MS nº 44, de 17/08/09:** dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências (BRASIL, 2009b).
- **Resolução RDC Anvisa/MS nº 16, de 28/03/13:** aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências (BRASIL, 2013b).

- **Resolução RDC Anvisa/MS nº 17, de 28/03/13:** dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias (BRASIL, 2013c).
- **Resolução RDC Anvisa/MS nº 39, de 14/08/13:** dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (BRASIL, 2013d).
- **Resolução RDC Anvisa/MS nº 54, de 10/12/13:** dispõe sobre a implantação do Sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências (BRASIL, 2013e).
- **Resolução RDC Anvisa/MS nº 69, de 08/12/14:** dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos (BRASIL, 2014).
- **Resolução nº 679, de 21 de novembro de 2019:** dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas operações logísticas de importação/exportação, distribuição, fracionamento, armazenagem, courier, transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial, e demais agentes da cadeia logística de medicamentos e insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial e outros produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, alimentos com propriedades funcionais ou finalidades especiais e produtos biológicos (BRASIL, 2019c).

CONCLUSÃO

O farmacêutico não passa despercebido no que diz respeito à distribuição de produtos para a saúde, sendo um dos protagonistas principais para que esse processo aconteça de forma segura e eficaz. Esse ramo de atuação é essencial para o giro econômico do país, mesmo com a pandemia de Covid 19, o setor cresceu e se tornou um dos mais requisitados.

Sabe-se que, para produzir e distribuir produtos para a saúde é necessário seguir normas rigorosas que permitam a sua chegada ao consumidor final nas condições ideais para o uso e o profissional farmacêutico se torna essencial para todo esse ciclo de gestão dentro das distribuidoras.

As legislações e resoluções que direcionam essas atividades são assertivas no que diz respeito à segurança e qualidade dos produtos distribuídos, por meio do monitoramento das condições de armazenamento e capacitação dos profissionais envolvidos.

Existem muitas perspectivas para melhorias no setor, muitas correlacionadas a infraestrutura e investimentos em novas tecnologias. Para o futuro, isto se torna imprescindível, uma vez que a demanda por produtos da área de saúde se torna cada vez maior e os cuidados na distribuição fundamentais para suprir as necessidades do país e atender as possíveis emergências como foi o caso da pandemia de Covid

19. Caberá ao profissional farmacêutico acompanhar o avanço tecnológico e orientar os distribuidores para as condições mínimas de trabalho, com a contratação de profissionais habilitados com capacitação regular e infraestrutura adequada com remuneração justa aos trabalhos desenvolvidos.

REFERÊNCIAS

ABAD, Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores. A força do canal indireto. **Distribuição**, São Paulo, edição 316, ano 28, p. (74-78), maio, 2020. Disponível em > https://distribuicao.abad.com.br/wp-content/uploads/2020/05/DB_316_ONLINE_Baixa.pdf. Acesso em: set.de 2021

ALVES, JOBSON SERENO. Gestão de estoque em uma distribuidora de medicamentos farmacêuticos: Gestão de estoque / Jobson Sereno Alves. – 2019. p.14-15. Disponível em > http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/44820/1/2019_tcc_jsalves.pdf. Acesso em: ago. de 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE. Governança Gestão 2020-2023. Anuário O Ciclo de fornecimento de produtos para a saúde no Brasil. São Paulo, SP, 2021. Disponível em > https://abraidi.com.br/files/pub/Anuario_ABRAIDI_2021_PT.pdf. Acesso em: set.de 2021

BALAM, André Niehues; RODERJAN, João Gabriel. Relação entre exigência documental e logística de medicamentos adquiridos por processos licitatórios. **Infarma Ciência Farmacêutica**, Curitiba, PR, 61-62. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Joao-Gabriel-Roderjan/publication/275597494_Relacao_entre_exigencia_documental_e_logistica_de_medicamentos_adquiridos_por_processos_licitatorios/links/556c94f208aeccd7773be4c0/Relacao-entre-exigencia-documental-e-logistica-de-medicamentos-adquiridos-por-processos. Acesso em: 6 set. 2021.

BLATT, Carine Raquel et al. Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, In: DIEHL, Eliana Elisabeth et al (Org.). **Logística de Medicamentos**. Florianópolis: Ed da UFSCAR, 2016. Disponível em> <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187552/4%20-%20Log%C3%ADstica%20de%20medicamentos%20e-book.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: set. de 2021.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado Farmacêutico. Anuário estatístico do mercado farmacêutico, 2019/2020. Edição comemorativa. Brasília, DF, 2021. Disponível em > <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/informes/cmed-publica-o-anuario-estatistico-do-mercado-farmaceutico-2013-edicao-comemorativa-2019-2020>. Acesso em: set. de 2021.

BRASIL. Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária: Art.16. no D.O. nº 24-E de 4/2/99, Seção, pág 9. Disponível em> https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/1998/prt0802_08_10_1998.html. Acesso em: mar. de 2021.

BRASIL. Resolução RDC nº 304, de 17 de setembro de 2019b. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-304-de-17-de-setembro-de-2019-216803526>. Acesso em: mar. de 2021.

BRASIL. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Distribuição e Transporte. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. São Paulo: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, 2016. p.11 2ª Edição. 44 p. 22,5 cm.- - ISBN 978-85-63931-87-0. Disponível em > [file:///C:/Users/santo/Desktop/Artigos%20TCC/Cartilha%20Distribuio%20e%20Transporte-%20verso%20internet%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/santo/Desktop/Artigos%20TCC/Cartilha%20Distribuio%20e%20Transporte-%20verso%20internet%20(3).pdf). Acesso em ago. de 2021.

CRF-SP. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Distribuição e Transporte. 1ª edição / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. – São Paulo: CRF – SP, 2019. 30p.; 22,5cm. - ISBN 978-85-9533-025-2. Disponível em http://www.crfsp.org.br/documentos/materiaistecnicos/190524_manualorient_gerenciamentorisco_baixa.pdf. Acesso em: mar. de 2021.

CRF-SP. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Atuação e atribuições do farmacêutico na área de transporte. Disponível em: <http://www.crfsp.org.br/orienta%C3%A7%C3%A3o-farmac%C3%AAutica/639-fiscalizacao-parceira/ind%C3%BAstria-log%C3%ADstica/8934-fiscalizacao-parceira1.html>. Acesso em: 31 ago. 2021

CRF-SP. Atuação e atribuições do farmacêutico na área de transporte. Disponível em: <http://www.crfsp.org.br/orienta%C3%A7%C3%A3o-farmac%C3%AAutica/639-fiscalizacao-parceira/ind%C3%BAstria-log%C3%ADstica/8934-fiscalizacao-parceira1.html>. Acesso em: 31 ago. 2021

CRF-PR. Guia de orientação do exercício profissional em transportadora de produtos de interesse à saúde e boas práticas em transportes. GUIA DE ORIENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM TRANSPORTADORA, PARANÁ, p. 74-78,. Disponível em: <https://www.crf-pr.org.br/uploads/revista/36166/4U1VAA0NoOuvrDR-y7aoH57Zp97VvXTw.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CRF-MA. ENTREVISTA – GRUPO TÉCNICO SOBRE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA. *In*: ENTREVISTA – GRUPO TÉCNICO SOBRE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA. [S. l.], 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.crfma.org.br/entrevista-grupo-tecnico-sobre-logistica-farmaceutica/>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. **Resolução - RDC nº- 204, de 14 /11/06 DOU 16/11/06**. Disponível em: <https://crfce.org.br/wp-content/uploads/2018/09/RDC-n%C2%BA-204-de-14-de-novembro-de-2006.pdf>. Acesso em: 4 out. 2021.

DIMED. Dimed, 2021. Disponível em><https://www.dimed.com.br/clientes/produto/detalhe/597880> Acesso em; out. de 2021.

DIÁRIO FARMA. A atuação farmacêutica em distribuidora de medicamentos. *In*: A atuação farmacêutica em distribuidora de medicamentos. [S. l.], 21 maio de 2021. Disponível em: <https://www.diariofarma.com.br/atuacao-farmaceutica-em-distribuidora-de-medicamentos/>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Resolução nº 679, de 21 de novembro de 2019c**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-679-de-21-de-novembro-de-2019-241336577>. Acesso em: 6 out. 2021.

ENCINA, G. D. (2012). AVALIAÇÃO DA QUALIDADE NO TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS NO BRASIL. *Monografia (especialização) – Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos, Pós-graduação em Tecnologia industriais Farmacêuticas*, Disponível em: >file:///C:/Users/souza/Downloads/AVALIA%C3%87%C3%83O%20DA%20QUALIDADE%20NO%20TRANSPORTE%20DE.pdf

FORMIGA, FABIO DE OLIVEIRA NOBRE. *Ideia de Negócios: Como montar uma distribuidora de medicamentos*, São Paulo, p. 6-8. 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ideias/como-montar-uma-distribuidora-de-medicamentos.bdc87a51b9105410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 2 out. 2021.

BRASIL. Resolução RDC- nº304, de 17 de setembro de 2019, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: seção 1 ,Brasília, DF, ano 2019, edição 181, p.64, 18 set. 2019. Disponível em > [RESOLUÇÃO-RDC nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - RESOLUÇÃO-RDC nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#) acesso em : set. de 2021.

BRASIL. JUSBRASIL. **Lei 11903/09 | Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009a**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/92500/lei-11903-09>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. LEGISLAÇÃO.PRESIDÊNCIA. (14 de 08 de 2013). *GOV.BR*. Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=8077&ano=2013&ato=b86MTUU5ENVpWT038>

BRASIL. **PORTARIA Nº 802, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/1998/prt0802_08_10_1998.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Portaria n.º 6 de 29 de janeiro de 1999**. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_6_1999_COMP2.pdf/98acce74-eedc-4077-bab2-176c2fd98f. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **RESOLUÇÃO-RDC Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009b**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.html. Acesso em: 4 out. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **RESOLUÇÃO - RDC Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2013c**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0017_28_03_2013.html. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013d**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0039_14_08_2013.pdf. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC Anvisa/MS nº 54, de 10/12/13e**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0054_10_12_2013.html. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC Anvisa/MS nº69, de 08/12/14**. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3637364/RDC_69_2014_.pdf/4e1c3d6d-120f-4801-b06f-cff4b242bbd0.

Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. **Resolução DC/ANVISA nº 176 de 07/06/2005**. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-176-2005_101850.html. Acesso em: 29 set. 2021.

NOBRE, ANDREIA. **A atuação farmacêutica em distribuidora de medicamentos**. Agosto, 2018. Disponível em ><https://www.diariofarma.com.br/atuacao-farmaceutica-em-distribuidora-de-medicamentos/>. Acesso em: abr. de 2021.

ORIENTE FARMA. **Catálogo de produtos**. Ipatinga, 2021. Disponível em > <https://pt.calameo.com/read/006396978d68d866179da> Acesso em: Out de 2021.

PINTO, VANUSA BARBOSA. Uso racional de medicamentos: Fundamentação em condutas terapêuticas e nos macroprocessos da assistência farmacêutica. Armazenamento e distribuição: Os medicamentos também merecem cuidados. Brasília: Vol.1, nº12, Jul. 2016. Disponível em> [Fasciculo 012a.pdf \(paho.org\)](https://www.fasciculo012a.paho.org). Acesso em: ago. de 2021.

PROJETOS, F. (Set 2016). Transporte de medicamento no Brasil-Cenário atual e futuro do setor. *NTC & LOGÍSTICA*, 7. Disponível em: [file:///C:/Users/laboratório/Downloads/transporte de medicamentos.pdf](file:///C:/Users/laboratório/Downloads/transporte%20de%20medicamentos.pdf).

BRASIL. **LEI Nº 6.360 DE 23 DE SETEMBRO DE 1976**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm. Acesso em: 5 out. 2021

BRASIL. **LEI Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6437&ano=1977&ato=4ado3ZE9UNnRVT7ca>. Acesso em: 4 out. 2021.

REIS, A. M. M. Desabastecimento de medicamentos: determinantes, consequências e gerenciamento. Scielo, Brasília-DF, mar./2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232008000700009>. Acesso em: 31 ago. 2021.

SERVIMED. Divisão Farma, Mais de 100 cores: Para cada mulher que existe em você: catálogo de produtos. São Paulo, 2021, ano 13, nº 32. Disponível em >[Catálogo-Alimentar-ed.32-JFM-menor.pdf \(servimed.com.br\)](https://www.servimed.com.br/Cat%C3%A1logo-Alimentar-ed.32-JFM-menor.pdf) Acesso em: set. de 2021.

SECAD. ARTMED. Desabastecimento de medicamentos: o papel do farmacêutico na gestão de recursos. Disponível em: <https://secad.artmed.com.br/blog/farmacia/desabastecimento-de-medicamentos-o-papel-do-farmacutico-na-gestao-de-recursos/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR. Regulamento técnico Mercosul sobre boas práticas de distribuição de produtos farmacêuticos. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/resolutions/res4902p.asp>. Acesso em: 5 out. 2021.

VALERY, PEDRO PAULO TRIGO. VI 66b. Boas práticas para estocagem de Medicamentos. – Brasília: Central de Medicamentos, 1989. p.22. Disponível em> https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_05.pdf. Acesso em: mar. de 2021.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. **DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013a.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/decreto/d8077.htm. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº16, DE 28 DE MARÇO DE 2013b.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0016_28_03_2013.pdf. Acesso em: 5 out. 2021

BRASIL. **RESOLUÇÃO-RDC nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-304-de-17-de-setembro-de-2019-216803526>. Acesso em: 13 out. 2021.

CNT. Confederação Nacional de Transporte. **Investimento realizado em infraestrutura de transporte no Brasil vem caindo, mostra levantamento da CNT.** 2021. Disponível em: <https://cnt.org.br/agencia-cnt/investimento-transporte-vem-caindo>. Acesso em: 13 out. 2021.

BOLEIA. **Os desafios do transporte de medicamentos no Brasil.** Disponível em: <https://naboleia.com.br/revista-os-desafios-do-transporte-de-medicamentos-no-brasil/> Acesso em: 13 out. 2021.

BLOG LOGÍSTICA. **Quais são os 8 principais desafios da logística na indústria farmacêutica?** Disponível em: <https://www.bloglogistica.com.br/mercado/quais-sao-os-3-principais-desafios-da-logistica-na-industria-farmaceutica/>. Acesso em: 13 out. 2021.

ROCHA, BIANCA ALVES. **A&S TRANSPORTE.** Disponível em: <https://www.aestransportes.com.br/>. Acesso em: 12 out. 2021.